DESAPROPRIAÇÃO — CORREÇÃO MONETÁRIA — PAGAMENTO RETARDADO

— É admissível nova atualização da correção monetária, ante o atraso no pagamento da indenização devida ao expropriado.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Municipalidade de São Paulo *versus* Conquista S. A. — Engenharia e Construções
Revista nº 3 524 — Relator: Sr. Juiz
MARINO FALCÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revista nº 3 524, da comarca de São Paulo, em que é recorrente Municipalidade de São Paulo e recorrida Conquista S.A. — Engenharia e Construções: Acordam, em sessão plenária do 2º Tribunal de Alçada Civil, por maioria de votos, julgar improcedente a revista.

Assim foi decidido porque o que o acórdão recorrido admitiu foi a atualização do saldo devedor em aberto, pelos índices de correção, ante a demora do pagamento.

Não se trata, na espécie, de correção sobre correção, mas, sim, de atualização do débito em aberto, que não significa aumento do *quantum* indenizatório, mas simples manutenção do valor apurado, pelos índices de correção, em face do retardo no pagamento.

A correção monetária destina-se a tornar a indenização ajustada à perda patrimonial sofrida, e deve incidir até a data do pagamento. Portanto, se este sofre atraso ou demora, cumpre haja atualização, sem o que não se cumprirá o disposto no art. 153, § 22, da Emenda Constitucional nº 1.

A questão já tem sido objeto de inúmeras decisões no Plenário, prevalecendo a tese que corresponde à improcedência da revista em tela: ***verbi gratia,*** Revistas n.os 5 548, 3 725, 2 437, 6 355, 2 455, 6 516, 6 213, 9 113 etc.

Fixa-se, destarte, a tese de que, nas desapropriações, calculada a correção até a data do depósito da indenização, é admissível nova atualização, pelos índices de

correção monetária, ante a demora do pagamento do saldo apurado. Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento os Juízes Vieira de Souza, vice-pres., Bueno Magano, vencido, Júlio Viseu, Figueiredo Cerqueira, Villa da Costa, Alves Ferreira, vencido, Silva Ferreira, vencido, Yussef Cahali, Bourroul Ribeiro, Torres de Carvalho, Joviano de Aguirre, vencido, Costa Carvalho, Álvares Cruz, Lair Loureiro, Moreno Gonzales, vencido, Nóbrega de Salles, Novaes de Andrade, Manuel Carlos, Joaquim Francisco, vencido, Macedo de Campos e Maércio Sampaio.

São Paulo, 16 de maio de 1974. Cardoso Filho, pres. Marino Falcão, relator designado.